



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Rua Bahia, 1264 - Centro - CEP: 15600-070 (Paço Municipal) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 27 de Março de 2020

Ano I - Edição 368 - EXTRA



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 012/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3
DECRETO Nº 8.572 – DE 27 DE MARÇO DE 2020	4



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2020	7
-------------------------------------	---

UNIDOS PELA GRANDEZA DA CIDADE



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 27 de Março de 2020

Ano I - Edição 368 - EXTRA

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 27 de Março de 2020

Ano I - Edição 368 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 012/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

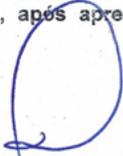
FERNANDÓPOLIS - SÃO PAULO - LEI FEDERAL Nº 8.142/90 - LEI MUNICIPAL Nº 2.639/01

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis, em sua 3ª **Audiência Pública** realizada às 15h00min do dia **27 de fevereiro de 2020**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde deste Município de Fernandópolis, usando de suas atribuições e competências regimentais que são conferidas pelas Leis: Municipal nº 2.639, de 17 de setembro de 2001 e Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

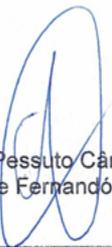
Resolve:

- 1- Aprovar O Demonstrativo de Aplicação na Saúde referente ao 3º Quadrimestre referente aos meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, "em sua versão final, após apreciação, análise e aprovação dos conselheiros".


Daniel de Domênicis
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Fernandópolis/SP


Ivan Pedro Martins Veronesi
Secretário Municipal de Saúde
Fernandópolis/SP

Homologo a resolução CMS nº 12, de 27 de fevereiro de 2020, nos termos da Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.


Andre Giovanni Pessuto Cândido
Prefeito Municipal de Fernandópolis/SP

AV. MILTON TERRA VERDI Nº 948 - CENTRO - FONE 17 3465.0566 - CEP 15600.000 - FERNANDÓPOLIS - SP
E-mail conselhomsaude@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 27 de Março de 2020

Ano I - Edição 368 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.572 – DE 27 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 8.572 – DE 27 DE MARÇO DE 2020

(Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais pela Política Municipal de Assistência Social, através do Sistema Único de Assistência Social do Município de Fernandópolis, e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º. O benefício eventual é uma forma de modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações vexatórias ou constrangedoras.

Art. 2º. Gozarão de benefício eventual:

I. prioritariamente as famílias cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;

II. prioritariamente os indivíduos extremamente pobres, considerados aqueles com renda *per capita* mensal de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo, e que tenham na composição de sua família gestantes, nutrízes, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos, e os casos em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública;

III. pessoas domiciliadas em Fernandópolis.

Parágrafo único. Serão admitidas exceções ao público prioritário mediante justificada avaliação técnica emitida pelo técnico responsável da área de Benefícios e Programas, ou por ele indicado, de acordo com a Lei 4.599/2017 em seu artigo 9º, inciso VI.

Art. 3º. Os benefícios de transferência de renda serão contabilizados no cômputo da renda para concessão de benefício eventual, exceto o Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Art. 4º. Para fins de concessão dos benefícios eventuais, são

admitidos como comprovante de residência contas de água, luz, telefone e carnê de IPTU, de titularidade do requerente, ou de familiar mediante comprovação do vínculo.

Parágrafo único. Na falta desses, o usuário deverá apresentar declaração de domicílio assinada por 02 (duas) testemunhas que possuam documento de identificação, ou declaração emitida pela Unidade Básica de Saúde do município.

Art. 5º. Os benefícios eventuais somente serão concedidos após estudo social e/ou parecer técnico favorável elaborado pelo técnico responsável da área de Benefícios e Programas, ou por ele indicado, de acordo com a Lei 4.599/2017 em seu artigo 9º, inciso VI.

Art. 6º. Na ocorrência concomitante dos eventos de natalidade, morte, vulnerabilidade temporária, e calamidade pública, os respectivos benefícios podem ser concedidos cumulativamente.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 7º. O benefício natalidade, será concedido na forma de bens de consumo, que consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º. O requerimento do auxílio natalidade deve ser realizado em até 90 (noventa) dias após o nascimento e obedecerá ao disposto no artigo 41 da Lei Municipal nº 4.599/2017.

§ 2º. O enxoval de que trata o caput será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 3º. O auxílio será concedido também às pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem pelo Município, vierem a nascer em Fernandópolis.

Art. 8º. São documentos essenciais para concessão de auxílio natalidade:

I. certidão de nascimento da criança;

II. carteira de vacinação da criança;

III. comprovante de residência;

IV. comprovante de renda de todos os membros familiares;

V. documentos pessoais da mãe ou do responsável legal, que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança- RG, CPF e título de eleitor;

VI. Carteira da Gestante ou similar sobre o acompanhamento pré-natal.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 27 de Março de 2020

Ano I - Edição 368 - EXTRA

Parágrafo único. Constatado que a família esteja na situação descrita no inciso III do art. 41 da Lei Municipal nº 4.599/2017, o técnico responsável da área de Benefícios e Programas, ou por ele indicado, de acordo com a Lei 4.599/2017 em seu artigo 9º, inciso VI; poderá dispensar a exigência do comprovante de residência, desde que haja parecer técnico favorável.

DO AUXÍLIO MORTE

Art. 9º. O auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único. O auxílio por morte obedecerá ao disposto no artigo 42 da Lei Municipal 4.599/17 e compreenderá as despesas de serviços funerários obrigatórios previstos no artigo 9º, inciso I, da Lei Municipal nº4201/2014 e sepultamento.

Art. 10. São documentos essenciais para auxílio por morte:

I. Atestado de óbito ou declaração de óbito;

II. Comprovante de residência da pessoa que faleceu;

III. Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV. Documentos pessoais e comprovante de renda do cônjuge ou companheiro ou na ausência deste, de filhos ou pessoa que comprove a convivência com o “*de cujus*”.

Art. 11. Às famílias beneficiárias do Auxílio por Morte, será emitido pelo técnico responsável da área de Benefícios e Programas, ou por ele indicado, de acordo com a Lei 4.599/2017 em seu artigo 9º, inciso VI para fins de isenção de taxas (sepultamento), o parecer técnico.

Art. 12. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver em situação de acolhimento, inserido nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio por morte.

Art. 13. Os benefícios natalidade e por morte serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

Art. 14. Os benefícios natalidade e por morte podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante curação.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 15. O Auxílio para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Temporária, de caráter transitório, serve para atender a riscos circunstanciais imprevisíveis, nos termos dos artigos 43 e seguintes

da Lei Municipal n. 4.599/17 e poderá ser prestado em bens de consumo ou pecúnia.

Art. 16. Os riscos, as perdas e os danos para efeitos de concessão de benefício serão avaliados pelo técnico responsável da área de Benefícios e Programas, ou por ele indicado, de acordo com a Lei 4.599/2017 em seu artigo 9º, inciso VI.

I. Da falta de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) Documentação;

c) Domicílio;

II. da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III. da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares,

IV - da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

V. de desastres e emergência;

VI. de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 17. Constitui benefício para vulnerabilidade eventual a serem prestados referentes a:

I. Transporte;

II. Alimentação;

III. Documento;

IV. Gênero de primeira necessidade;

V. Moradia/Habitação/Acolhimento.

§1º. Estes benefícios são destinados prioritariamente para demandatários em acompanhamento técnico nos serviços públicos da rede socioassistencial.

§2º. A ausência de políticas sociais como habitação e saúde não poderá ser analisada de forma isolada para a concessão do benefício constante desse artigo, uma vez que o mesmo não possui natureza substitutiva de outras políticas e deve observar os princípios da provisoriedade e complementaridade característicos dos benefícios eventuais.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 27 de Março de 2020

Ano I - Edição 368 - EXTRA

Art. 18. A despesa com transporte consiste em:

I. Concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual para:

a) retorno à cidade de origem da população itinerante: um único evento;

b) visitas a crianças e adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medida sócio-educativa; quando solicitado via unidade de internação ou determinado judicialmente.

II. Concessão de passagens municipais para o usuário acessar exclusivamente os serviços da política pública de Assistência Social, conforme critérios já estabelecidos na Resolução nº 02/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, sendo vetado seu uso para atendimento a demandas de outras políticas.

§1º. Poderá ser concedido auxílio em pecúnia na hipótese prevista na alínea b, a partir de avaliação social pelo responsável da área de Benefícios e Programas, ou por ele indicado, de acordo com a Lei 4.599/2017 em seu artigo 9º, inciso VI, indivíduos e famílias nas seguintes situações: quando o serviço de transporte não dispor de linhas intermunicipais ou interestaduais entre o município de Fernandópolis e ao município destino e/ou quando houver a necessidade de pernoitar em decorrência dos horários disponíveis do transporte não coincidirem para o retorno no mesmo dia.

§2º. O valor do benefício não poderá ultrapassar o valor de 03 URM.

Art. 19. A despesa com alimentação será concedida na forma de pecúnia e/ou bens de consumo para famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, e mediante parecer técnico pelo responsável da área de Benefícios e Programas, ou por ele indicado, de acordo com a Lei 4.599/2017 em seu artigo 9º, inciso VI.

Art. 20. As despesas com documentação consistem no custeio de fotografias necessárias à emissão da documentação, bem como pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito).

Parágrafo único. A taxa de emissão de certidão só será paga no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelecem as legislações pertinentes e será fornecida por uma única vez ao cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

Art. 21. Os gêneros de primeira necessidade serão concedidos através do *auxílio recomeçar* instituído pela Lei Municipal nº 3567/2009.

Art. 22. As despesas com moradia/habitação/acolhimento serão realizadas através da concessão do Aluguel Social instituído pela Lei Municipal nº 3567/2009 ou em forma de hospedagem provisória.

Art. 23. São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I. Comprovante de residência;

II. Comprovante de renda de todos os membros familiares ou declaração de ausência de Renda;

III. Documentos pessoais (CPF, RG e título de eleitor);

IV. Documentos que comprovem as situações do artigo 16, alínea c, como boletim de ocorrência policial, laudos médicos, cópia de processo judicial, dentre outros.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E/OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 24. Para atendimento de vítimas em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública assegura-se o benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei Municipal n. 4.599/17 e da Lei Municipal nº 3567/2009.

Art. 25. São benefícios eventuais, destinados às situações de emergência e/ou estado de calamidade pública a cobertura de despesas com:

I. Bens de consumo de caráter suplementar e provisório;

II. Gênero de primeira necessidade, através do auxílio recomeçar;

III. Moradia/Habitação, através do aluguel social;

IV. Acolhimento provisório.

Parágrafo único. O fornecimento dos itens constantes nos incisos II e III obedecerá ao art. 8º da Lei Municipal nº 3567/2009.

Art. 26. São documentos essenciais para auxílio em situações de calamidade pública, na modalidade pecúnia:

I. Comprovante de residência;

II. Comprovante de renda de todos os membros familiares;

III. Documentos pessoais (CPF, RG e título de eleitor);

IV. Comprovação do dano material causado.

Parágrafo único. Para efeito dos documentos perdidos e ou dani-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 27 de Março de 2020

Ano I - Edição 368 - EXTRA

ficados no ato da calamidade pública, o beneficiário terá o prazo de até 60 dias para apresentar.

Art. 27. O benefício previsto nos incisos II e III serão concedidos nos termos dos Art. 6º e 7º da Lei Municipal nº 3567, com relatório emitido no prazo de até 72 horas.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, entende-se por estado de emergência e/ou estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemia, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 28. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 29. Os Benefícios Eventuais serão regulamentados por este Decreto e pela Resolução do CMAS, em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação municipal, estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 30. O Município de Fernandópolis deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais, bem como dos critérios para a sua concessão.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 31. Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município:

I. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II. realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para concessão de benefícios eventuais;

III. expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos, necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

Art. 33. Caberá ao Poder Executivo garantir previsão orçamentária e financeira para operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 34. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”,
27 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003 /2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003 /2020

Pela presente Convocação, solicitamos o comparecimento dos candidatos abaixo relacionados aprovados no concurso 01/2019 para o cargo de Técnico de Enfermagem para comparecer no CISARF – Rua Sergipe, 660 – Jardim Santa Rita- Fernandópolis SP- munido de seus documentos pessoais: (comprovante de residência, certificado conclusão de curso, carteira de trabalho e 02 fotos 03x04 recente (demais documentações serão solicitadas na hora).

ANELISE LAIRA HENRIQUE
LARIÇA LARIELE DA SILVA AGUIAR
OSMAR ROGERIO FAILE
ERICA CRISTINA GERMANO RAQUEL DE MELLO DOS SANTOS
RAQUEL DE MELLO SANTOS
ALESSANDRO DEMARCHI MALTA
ELISANGELA APARECIDA PIROLA RODRIGUES
DANIELA CRISTINA MALAVAZI
EVANDRO CARVALHO DE FREITAS
PAULA RENATA DOS SANTOS

FERNANDÓPOLIS, 27 DE MARÇO DE 2020.

DIRCE AZADINHO
GERENTE ADM.